

LEI MUNICIPAL Nº. 1.108, DE 27 DE JULHO DE 2018.

***“Propõe a criação do Banco de Medicamentos
do Município de Ribas do Rio Pardo - MS”***

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul,
faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica instituído o “Banco dos Medicamentos” do Município de Ribas do Rio Pardo, com a finalidade de angariar medicamentos doados por Pessoas Físicas e Jurídicas para distribuição gratuita à população carente, especialmente aos idosos, através da Secretaria Municipal de Saúde, desde que apresentando o respectivo Receituário Medico.

Parágrafo único - O programa terá como principal objetivo arrecadar, junto a indústrias farmacêuticas, consultórios médicos, farmácias e assemelhados, bem como entre pessoas da comunidade, os medicamentos industrializados e aprovados para comercialização, no entanto, sem terem sido alteradas suas propriedades que garantam condições plenas e seguras para os fins que se destinam.

Art. 2º. - O Banco de Medicamentos funcionará em ambiente próprio para o fim a que se destina, tendo como local um espaço dentro da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - O Município fica isento de manter financeiramente os medicamentos no “Banco de Medicamentos”, uma vez que farão parte do mesmo, somente aqueles doados e arrecadados, na forma contida no parágrafo único do Art. 1º.

Art. 3º. - Todas as atividades para formação dos estoques, classificação e verificação do conteúdo e prazo de validade serão desempenhadas por profissionais das áreas médicas ou farmacêuticas do quadro próprio do município, estudantes, estagiários e voluntários.

§ 1º. Os medicamentos doados devem estar em bom estado de conservação, inclusive ter embalagem com bula e prazo mínimo de 45 (Quarenta e Cinco) dias antes da data de vencimento.

§ 2º. Os medicamentos devem ser controlados através de seus respectivos nomes genéricos (substância ativa).

§ 3º. Os medicamentos devem ter também uma relação de similaridade nominal (nome comercial e genérico).

Art. 4º. - O Banco de Medicamentos atenderá exclusivamente pessoas comprovadamente carente especialmente idosos, após visita, cadastro e relatório realizados por assistentes sociais do quadro próprio do Município e/ou voluntários.

Art. 5º. - O medicamento só será fornecido, dependendo da existência em estoque, através de receita original, que deverá ser arquivada em local próprio para receituário.

Art. 6º. - Os estoques de medicamentos devem ser relacionados e atualizados todas as semanas.

Art. 7º. - O Município incentivara as doações ao Banco de Medicamentos, por meio de campanhas executadas pelo Setor Competente da Municipalidade e outros meios legais.

Art. 8º. - O Poder Público Municipal poderá celebrar os convênios que se fizeram necessários a execução desta Lei.

Art. 9º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul,
aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito.


PAULO CESAR LIMA SILVEIRA
Prefeito Municipal